Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0193.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 00193.3/2019

O Projeto de Lei nº 00193.3/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 00193.3/2019

Institui o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança.

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança, a ser conferido anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, às empresas que comprovarem, no Balanço Social do exercício anterior, que contribuíram no desenvolvimento de campanhas de arrecadação de verbas, materiais, equipamentos e insumos para auxiliar no tratamento do câncer infantojuvenil.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, também são consideradas campanha de arrecadação de verbas, aquelas que incentivam o consumidor a doar o troco ou a nota fiscal de suas compras.

Art. 2º São requisitos para receber o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança:

I - comprovar a realização de campanha de arrecadação citada no art. 1º desta Lei;

II - comprovar que os valores ou notas fiscais arrecadadas foram destinados à entidades ou associações voltadas a combater o câncer infantojuvenil.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança terá prazo de validade de um ano, podendo ser renovado desde que tenham sido cumpridos os requisitos desta Lei.

§ 1º O Selo instituído por esta Lei poderá ser amplamente divulgado pela empresa que o possuir em seus produtos e serviços.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0193.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

§ 2º No Selo de que trata o caput deve ser impresso o número e a data de publicação desta Lei, o nome da empresa e a data de sua concessão.

Art. 4º A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei devem ser suportadas pelo Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0193.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0193.3/2019, que Institui o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança, de minha autoria, tem o condão e limita-se a harmonizar e uniformizar a redação inicial da propositura com diversas Leis dessa natureza já aprovadas, inclusive, por esse Parlamento e sancionadas pelo Governador do Estado, como por exemplo: a Lei nº 16.373/14 (Selo Verde), a Lei nº 17.154/17 (Selo Empresa Solidária com a Vida) e a Lei nº 17.693/19 (Selo Cidade Sustentável). Institui o Selo, mas não impõe ônus nem gera obrigações para o Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão